

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.385, DE 2016

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade) e a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para garantir compensação aos municípios com unidades prisionais.

Autor: Deputada ANA PERUGINI

Relator: Deputado ANGELIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.385, de 2016, de autoria da Deputada Ana Perugini, prevê compensações para os municípios que receberem unidades prisionais.

Para isso, o Projeto de Lei propõe alteração na Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade. Fá-lo pela inclusão, no Estatuto, do art.4-A para tornar obrigatória a execução, pelos municípios, de ações mitigadoras dos impactos negativos gerados pela instalação de unidades prisionais. Conceitua, em seguida, esse impacto em suas diversas manifestações possíveis, não só para a segurança, como para a vida social e econômica do município. Estabelece que a implantação da unidade prisional deverá estar prevista no ordenamento do solo e demais instrumentos de planejamento urbano e ambiental. Define, enfim, as modalidades de compensação – financeira ou não – que deverá estar amparada em acordo entre o Município e o responsável da unidade prisional, sob a gestão por órgão técnico colegiado com composição paritária.

Para financiar essas medidas compensatórias, prevê nova possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, o FUNPEN, por meio da inclusão de novo inciso no art. 3º da Lei Complementar nº79, de 07 de janeiro de 1994.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II) e tramite em regime ordinário. Além desta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), será apreciada ainda pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega, para a análise deste órgão técnico, o Projeto de Lei nº 5.385, de 2016, de autoria da Deputada Ana Perugini, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade) e a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para garantir compensação aos municípios com unidades prisionais.

Como bem argumenta a autora da proposição, o déficit prisional brasileiro exigiria a construção de centenas de novos presídios - mas isso não deve se dar às custas de sacrifícios na qualidade de vida da população, o que, no médio e longo prazo, revelar-se-ia de todo modo contraproducente.

Com efeito, o texto constitucional assinala ao Estado, simultaneamente, os objetivos de preservação da ordem pública (art. 144) e de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182).

É sabido, contudo, que municípios que recebem unidades prisionais arcam com pesados ônus: não só sofrem riscos à manutenção da ordem pública, como têm sua infraestrutura urbana sobrecarregada em virtude da população que passa a residir no entorno.

A previsão de medidas compensatórias poderá, se não eliminar, ao menos minorar esses inconvenientes, oferecendo condições de vida mais dignas aos familiares de presos e funcionários das unidades. Isso favorece a administração da unidade prisional e pode contribuir para a ressocialização dos detentos.

Atualmente, os recursos do FUNPEN, conforme o rol previsto no art. 3º da Lei Complementar n.º 79, de 1994, podem ser aplicados na construção de presídios, manutenção e aperfeiçoamento do serviço penitenciário, aquisição de material para os estabelecimentos penais e em projetos para assistência e ressocialização dos presos. A inclusão, nesse rol, de programas de compensação aos Municípios que abrigam essas penitenciárias está em plena harmonia com esses fins: promovendo uma convivência mais harmônica e a justiça social, pode contribuir no longo prazo até mesmo para a própria prevenção da violência.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.385, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado ANGELIM
Relator